DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Termo de Referência 192/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
192/2026	752000-DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	IGOR DA CONCEICAO SILVEIRA	17/11/2026 14:26 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63012.004887/2026- 33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63012.004887/2026-33)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de profissionais especializados, ferramentas, equipamentos, materiais, componentes e peças de reposição necessários à adequada execução dos serviços.

A Contratada será integralmente responsável pela aquisição, pelo fornecimento e pela substituição de todas as peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos, independentemente de seu valor unitário ou custo de aquisição, devendo todas as despesas estar incluídas no preço contratado, sem cobrança adicional à Administração pelos serviços e fornecimentos abrangidos pelo objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0, 86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,					

1	00x2,00, instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC), incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, componentes e peças de reposição necessários à adequada execução dos serviços. A Contratada será integral e exclusivamente responsável pela aquisição, fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos, **independentemente de seu valor unitário ou custo de aquisição**, devendo todas as despesas correspondentes estar contempladas no preço contratado, **sem qualquer cobrança adicional, reembolso ou ônus financeiro extraordinário para a Administração**, observados os limites do objeto contratual.	3557	UN	12 meses	R$ 2.622,00	R$ 31.464,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por envolverem atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços são enquadrados como contínuos, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança operacional e conservação dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC), cuja interrupção poderá comprometer a acessibilidade, a circulação de militares, servidores, colaboradores e público externo, bem como o regular desenvolvimento das atividades institucionais da Organização Militar.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a realização de manutenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos, conforme as necessidades identificadas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A Contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, bem como ferramentas, equipamentos, materiais e peças de reposição necessários à adequada execução dos serviços, não sendo exigida a permanência contínua de profissionais nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Prazo de vigência

1.5. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência total máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade contratual e atendidos os demais requisitos legais.

1.5.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da Administração quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à regularidade e à qualidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à vantajosidade dos preços e das condições pactuadas e à disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

1.6. O Termo de Contrato estabelecerá as regras complementares aplicáveis à vigência, à execução, à fiscalização, à eventual prorrogação e à extinção da contratação, em conformidade com este Termo de Referência e com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70 x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, visando garantir a segurança operacional, a acessibilidade, a conservação dos equipamentos e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas da Organização Militar.

2.2. A natureza continuada dos serviços justifica-se pela necessidade permanente de inspeções, ajustes, regulagens, lubrificações, reparos e substituições de peças e componentes, de modo a prevenir falhas, reduzir paralisações inesperadas, preservar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas de funcionamento.

2.3. A contratação deverá contemplar a manutenção preventiva periódica, realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, bem como a disponibilização de atendimento para manutenção corretiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. A Contratada será integralmente responsável pela aquisição, pelo fornecimento e pela substituição de todos os materiais, componentes e peças de reposição necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de seu valor unitário ou custo de aquisição, devendo todas as despesas estar contempladas no preço contratado, sem qualquer cobrança adicional à Administração pelos serviços e fornecimentos abrangidos pelo objeto.

2.5. A necessidade da contratação e seus quantitativos encontram-se fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 298/2026., considerando os 03 (três) elevadores existentes nas instalações da DPC e a vigência inicial prevista de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observados os requisitos legais aplicáveis.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.7. A definição da solução contratual, caracterizada pela prestação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, incluindo o fornecimento integral de materiais, componentes e peças de reposição, encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do processo administrativo, no qual são analisadas as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da contratação e os riscos associados à execução dos serviços.

2.8. A opção pela contratação conjunta dos 03 (três) elevadores, mediante execução por uma única empresa especializada, deverá estar fundamentada na análise de vantajosidade constante do ETP, considerando a possibilidade de economia de escala, a redução dos custos administrativos, a uniformização dos procedimentos de manutenção e a centralização da responsabilidade técnica, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2, 10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com disponibilização de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, componentes e peças de reposição necessários à adequada execução dos serviços, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A Contratada será integral e exclusivamente responsável pela aquisição, pelo fornecimento, pela instalação e pela substituição de todos os materiais, componentes e peças de reposição necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de seu valor unitário ou custo de aquisição, devendo todas as despesas correspondentes estar incluídas no preço contratado, sem qualquer cobrança adicional, reembolso ou ônus financeiro extraordinário à Administração pelos serviços e fornecimentos abrangidos pelo objeto contratual.

3.3. Os materiais, componentes e peças de reposição empregados deverão ser novos, sem uso anterior, tecnicamente compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes e às normas de segurança aplicáveis, assegurando a confiabilidade, a durabilidade e o adequado funcionamento dos elevadores.

3.4. A execução dos serviços compreenderá:

3.4.1. Manutenção preventiva: realização periódica de inspeções técnicas, verificações, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza técnica, testes operacionais e de segurança, bem como demais procedimentos necessários à conservação e ao funcionamento dos equipamentos, com frequência mínima mensal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante programação previamente acordada com a fiscalização contratual.

3.4.2. Manutenção corretiva: atendimento às ocorrências de falhas, defeitos, irregularidades ou paralisações dos equipamentos, abrangendo diagnóstico, reparos, ajustes e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento e segurança. A Contratada deverá manter disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, independentemente do horário de expediente da DPC, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, sem cobrança adicional por atendimentos noturnos, em finais de semana ou feriados.

3.4.2.1. Dos prazos de atendimento e conclusão da manutenção corretiva

A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência, observados os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro do chamado:

a) Chamados emergenciais com pessoas presas: atendimento presencial por profissional habilitado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os procedimentos de resgate deverão ser iniciados imediatamente após a chegada da equipe técnica, respeitadas as condições de segurança e os procedimentos técnicos aplicáveis.

b) Chamados emergenciais sem pessoas presas: atendimento presencial no prazo máximo de 1 (uma) hora, nos casos de falhas que representem risco à integridade física dos usuários ou comprometam a segurança das instalações. O reparo deverá ser concluído preferencialmente em até 4 (quatro) horas, desde que tecnicamente viável.

c) Manutenção corretiva comum com paralisação do equipamento: atendimento presencial no prazo máximo de 4 (quatro) horas, devendo o reparo ser concluído em até 24 (vinte e quatro) horas.

d) Manutenção corretiva comum sem paralisação do equipamento: atendimento presencial no prazo máximo de 8 (oito) horas, devendo o reparo ser concluído em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.4.2.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se prazo de atendimento o período compreendido entre o registro do chamado e a chegada do profissional habilitado ao local da ocorrência, com efetivo início do diagnóstico ou da intervenção técnica.

3.4.2.3. Considera-se prazo de conclusão do reparo o período compreendido entre o registro do chamado e o efetivo restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do equipamento, após a realização dos testes necessários.

3.4.2.4. Nos casos em que o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido, em razão de complexidade técnica comprovada ou necessidade de substituição de componentes específicos, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica formal à fiscalização contratual, acompanhada de diagnóstico, medidas de segurança adotadas e previsão fundamentada para conclusão, cabendo à Administração avaliar eventual prorrogação.

3.4.2.5. Na ocorrência de pessoas presas, a prioridade será o resgate seguro dos usuários, independentemente do prazo necessário para o reparo definitivo do equipamento, que deverá permanecer interditado até a comprovação das condições adequadas de funcionamento e segurança.

3.4.2.6. Todos os chamados deverão ser registrados, contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, classificação da ocorrência, horário de chegada da equipe técnica, diagnóstico, providências adotadas e horário da conclusão do serviço.

3.4.2.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.5. A Contratada deverá executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando as normas técnicas, de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes, visando prevenir falhas, reduzir paralisações inesperadas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.5.1. A Contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores objeto da contratação, com identificação do profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela execução.

3.5.2. Todas as despesas relacionadas à emissão, ao registro e à manutenção da regularidade da ART serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo estar incluídas no preço contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Em caso de prorrogação contratual, alteração das atividades técnicas ou substituição do responsável técnico, a Contratada deverá providenciar a correspondente atualização ou novo registro da ART, conforme as exigências do Sistema CONFEA/CREA.

3.5.3. A Contratada deverá realizar as inspeções técnicas anuais dos elevadores abrangidos pela contratação e providenciar a emissão do respectivo Relatório de Inspeção Anual (RIA), por meio de profissional legalmente habilitado, observando as disposições da Lei Municipal nº 2.743/1999, suas alterações e regulamentações, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

3.5.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA), acompanhada dos comprovantes de apresentação ou registro perante o órgão municipal competente, quando exigíveis, respeitados os prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

3.5.5. A Contratada deverá realizar os testes e ensaios periódicos dos dispositivos de segurança dos elevadores, incluindo, quando aplicáveis, os limitadores de velocidade e os freios de segurança, observando as normas técnicas pertinentes e as determinações do órgão municipal fiscalizador, mantendo os respectivos registros à disposição da Administração.

3.5.6. A Contratada deverá manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os registros, as autorizações e a documentação de responsabilidade técnica exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pelas providências e pelos custos correspondentes às obrigações abrangidas pelo objeto contratado, sem ônus adicional à Administração.

3.6. Todas as intervenções deverão ser devidamente registradas em relatórios técnicos, contendo, no mínimo, a identificação do elevador, a data do atendimento, a descrição dos serviços realizados, as falhas identificadas, as peças e os componentes substituídos, os testes executados e as condições de funcionamento após a intervenção, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contratual.

3.7. A solução deverá assegurar a continuidade operacional dos elevadores, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a previsibilidade das despesas com manutenção, mediante prestação integrada dos serviços e responsabilidade integral da Contratada pelos recursos técnicos, humanos e materiais necessários à execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis, visando à utilização racional dos recursos naturais, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais e componentes substituídos, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.1. A Contratada deverá orientar seus profissionais quanto à utilização racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e adotando procedimentos que contribuam para a preservação ambiental.

4.1.2. As ferramentas, os equipamentos e os materiais utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, buscando-se maior eficiência energética, redução de ruídos e prevenção de vazamentos de óleos, graxas e demais substâncias utilizadas na manutenção.

4.1.3. A Contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, incluindo óleos lubrificantes, graxas, embalagens, componentes eletroeletrônicos e peças substituídas, observadas as normas ambientais aplicáveis e os procedimentos adotados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

4.1.4. As peças e os componentes retirados dos elevadores deverão ser apresentados à fiscalização contratual para conferência, quando solicitado, sendo sua retirada definitiva ou destinação condicionada às orientações da Administração, observadas as normas de gestão patrimonial e ambiental aplicáveis.

Indicação de marcas e modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico para as ferramentas e os equipamentos utilizados na execução dos serviços, desde que atendam às condições técnicas e de segurança necessárias à adequada realização das atividades.

4.2.1. Os materiais, componentes e peças de reposição deverão ser novos, sem uso anterior, tecnicamente compatíveis com os elevadores das marcas OTIS, REAL e ALPHA, atendendo às especificações técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade, desempenho e segurança necessários ao funcionamento dos equipamentos.

4.2.2. A Contratada será integralmente responsável pela aquisição, pelo fornecimento, pela instalação e pela substituição de todos os materiais, componentes e peças de reposição necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente do valor unitário ou custo de aquisição, devendo todas as despesas correspondentes estar incluídas no preço contratado, sem cobrança adicional à Administração pelos serviços e fornecimentos abrangidos pelo objeto.

4.2.3. Não será admitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, devendo a Contratada assegurar a procedência, a compatibilidade técnica e a adequação dos componentes empregados, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, devendo as atividades técnicas contratadas ser executadas diretamente pela Contratada, por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

4.3.1. A vedação à subcontratação dos serviços não impede a aquisição de materiais, componentes e peças de reposição junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores especializados, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela procedência, qualidade, compatibilidade, instalação e garantia dos materiais empregados.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133 /2021, observadas as modalidades legalmente previstas e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Contrato.

4.4.1. Considerando o valor estimado de R$ 31.464,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para os 12 (doze) meses iniciais, o valor de referência da garantia contratual corresponde a R$ 1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

4.4.2. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e ser mantida ou atualizada, quando necessário, em caso de prorrogação, alteração do valor contratado ou demais hipóteses legalmente previstas, observadas as condições aplicáveis à modalidade escolhida pela Contratada.

4.4.3. A exigência de garantia contratual justifica-se pelos riscos inerentes à prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na Diretoria de Portos e Costas (DPC), especialmente quanto à possibilidade de interrupção dos serviços, descumprimento dos prazos de atendimento, execução inadequada das manutenções e não fornecimento de peças e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos, situações que poderão comprometer a segurança dos usuários, a continuidade das atividades da Organização Militar e gerar prejuízos à Administração.

4.4.4. Considerando que a contratação abrange equipamentos de diferentes fabricantes, com características técnicas específicas, e prevê o fornecimento integral de materiais e peças de reposição, a garantia constitui instrumento adicional de proteção contra os riscos de inexecução total ou parcial do contrato. O percentual de 5% mostra-se adequado à natureza e à complexidade dos serviços, buscando resguardar a Administração de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, sem ultrapassar o limite ordinário estabelecido no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.5. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia nas instalações da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com a finalidade de permitir o conhecimento das condições técnicas dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2, 35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, bem como das características dos locais de instalação, das condições de acesso aos equipamentos e das demais peculiaridades relevantes à execução dos serviços.

4.5.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Administração, em data e horário disponibilizados pela DPC, observadas as normas internas de acesso e segurança da Organização Militar.

4.6. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade pelas informações necessárias à elaboração de sua proposta, observadas as disposições do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em 24 horas , contados da assinatura do contrato

5.1.2. Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, instalados no prédio da Diretoria de Portos e Costas (DPC), mediante utilização de profissionais tecnicamente qualificados, ferramentas, equipamentos, materiais e peças de reposição necessários à adequada execução do objeto.

5.1.3. A manutenção preventiva será realizada, no mínimo, mensalmente, em cada um dos três elevadores, conforme cronograma previamente estabelecido entre a Contratada e a fiscalização contratual, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes, as características dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.4. As atividades de manutenção preventiva compreenderão, conforme as características técnicas de cada equipamento:

a) inspeção das condições gerais de funcionamento dos elevadores;

b) verificação dos sistemas de acionamento, comando, controle e segurança;

c) inspeção dos mecanismos de abertura e fechamento das portas;

d) verificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

e) inspeção dos sistemas de freios, cabos, polias e demais componentes aplicáveis;

f) limpeza técnica, lubrificação e ajustes dos componentes que necessitem dessas intervenções;

g) identificação de desgastes, defeitos ou condições que possam comprometer a segurança e a operação dos equipamentos;

h) realização de testes operacionais e de segurança, conforme as especificações técnicas aplicáveis; e

i) emissão de relatório técnico contendo os serviços realizados, as irregularidades identificadas e as recomendações necessárias.

5.1.5. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam o funcionamento dos elevadores, mediante solicitação da Administração ou constatação da Contratada durante as inspeções, abrangendo diagnóstico, ajustes, reparos e substituição de componentes, quando necessários.

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para registro e acompanhamento dos chamados de manutenção corretiva, permitindo à fiscalização contratual identificar a data de abertura, a natureza da ocorrência, as providências adotadas e a situação do atendimento.

5.1.7. Os atendimentos corretivos deverão observar os prazos definidos neste Termo de Referência, considerando a gravidade das falhas, a segurança dos usuários e a necessidade de restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

a) Chamados emergenciais com pessoas presas nos elevadores: atendimento presencial em até 30 (trinta) minutos, com início imediato dos procedimentos de resgate após a chegada da equipe técnica, observadas as condições de segurança e os procedimentos aplicáveis.

b) Chamados emergenciais sem pessoas presas, mas com risco à segurança: atendimento presencial em até 1 (uma) hora, com conclusão do reparo em até 4 (quatro) horas, desde que tecnicamente viável.

c) Manutenção corretiva comum com paralisação do equipamento: atendimento presencial em até 4 (quatro) horas, com conclusão do reparo em até 24 (vinte e quatro) horas.

d) Manutenção corretiva comum sem paralisação do equipamento: atendimento presencial em até 8 (oito) horas, com conclusão do reparo em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.7.1. Considera-se prazo de atendimento o intervalo entre o registro do chamado e a chegada do profissional habilitado ao local, com efetivo início do atendimento técnico. O prazo de conclusão do reparo corresponde ao intervalo entre o registro do chamado e o restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do equipamento.

5.1.7.2. Os prazos serão contabilizados em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, independentemente do horário de expediente da DPC.

5.1.7.3. Nos casos em que o reparo não puder ser concluído no prazo estabelecido, por motivo técnico devidamente comprovado, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à fiscalização contratual, acompanhada do diagnóstico e da previsão de conclusão, para avaliação e autorização de eventual prorrogação.

5.1.7.4. Nas ocorrências envolvendo pessoas presas, o resgate seguro deverá ter prioridade absoluta, não se confundindo com o prazo para conclusão do reparo definitivo. O equipamento deverá permanecer interditado até que sejam restabelecidas e verificadas suas condições de segurança.

5.1.8. As intervenções que impliquem paralisação programada dos elevadores deverão ser previamente comunicadas à fiscalização contratual, a fim de permitir o planejamento das atividades e minimizar os transtornos aos usuários.

5.1.9. A Contratada deverá apresentar relatório técnico das manutenções realizadas, contendo a identificação do elevador, a data do atendimento, a descrição dos serviços executados, as peças eventualmente substituídas e as condições de funcionamento do equipamento após a intervenção.

Cronograma de realização dos serviços

5.1.10. A execução dos serviços observará o seguinte cronograma:

a) Início contratual: mobilização da equipe técnica e início das atividades até em 24 horas após a assinatura do contrato;

b) Levantamento inicial: inspeção técnica dos três elevadores e apresentação de relatório sobre suas condições de funcionamento em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução;

c) Manutenção preventiva: realização mensal, durante toda a vigência contratual, mediante cronograma aprovado pela fiscalização;

d) Manutenção corretiva: realização conforme a ocorrência de falhas e a abertura de chamados, observados os níveis de prioridade e os prazos contratuais;

e) Relatórios técnicos: apresentação mensal de relatório consolidado das atividades executadas, incluindo manutenções preventivas, corretivas e registros de peças substituídas; e

f) Avaliação contratual: acompanhamento contínuo pela fiscalização, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC), situada na Rua Teófilo Otoni, nº 4, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos locais onde estão instalados os três elevadores objeto da contratação.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, em horários previamente ajustados com a fiscalização contratual, de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais.

5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme a necessidade, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste instrumento.

5.3.2. Em situações emergenciais que envolvam risco à segurança dos usuários ou pessoas retidas nos elevadores, deverá ser disponibilizado atendimento emergencial, inclusive fora do horário regular de funcionamento da Organização Militar, conforme os níveis de serviço definidos contratualmente.

a) Pessoas retidas nos elevadores: atendimento presencial em até 30 (trinta) minutos, contados a partir do registro do chamado, devendo os procedimentos de resgate ser iniciados imediatamente após a chegada da equipe técnica, observadas as condições de segurança.

b) Ocorrências emergenciais sem pessoas retidas: atendimento presencial em até 1 (uma) hora, com conclusão do reparo em até 4 (quatro) horas, quando tecnicamente viável.

c) Manutenção corretiva comum com paralisação do equipamento: atendimento presencial em até 4 (quatro) horas, com conclusão do reparo em até 24 (vinte e quatro) horas.

d) Manutenção corretiva comum sem paralisação do equipamento: atendimento presencial em até 8 (oito) horas, com conclusão do reparo em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.2.1. Considera-se prazo de atendimento o intervalo compreendido entre o registro do chamado e a chegada do profissional habilitado ao local da ocorrência, com o efetivo início do atendimento técnico.

5.3.2.2. Considera-se prazo de conclusão do reparo o intervalo compreendido entre o registro do chamado e o restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do equipamento, após a realização dos testes necessários.

5.3.2.3. Os prazos estabelecidos serão contabilizados em horas corridas, inclusive aos finais de semana e feriados, sem cobrança adicional pelos atendimentos realizados fora do horário regular de funcionamento da Organização Militar.

5.3.2.4. Em ocorrências com pessoas retidas, o resgate seguro terá prioridade absoluta, independentemente do prazo necessário à conclusão do reparo definitivo, devendo o equipamento permanecer interditado até a comprovação de suas condições adequadas de funcionamento e segurança.

5.3.2.5. Na impossibilidade tecnicamente justificada de conclusão do reparo no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual os motivos, as medidas adotadas e a previsão de conclusão, para avaliação de eventual prorrogação.

5.3.3. O acesso de profissionais da Contratada às instalações da DPC deverá observar as normas internas de segurança, identificação e controle de entrada estabelecidas pela Organização Militar.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.4. A execução contratual deverá observar as seguintes rotinas:

a) realização das inspeções periódicas e dos procedimentos de manutenção preventiva;

b) atendimento aos chamados de manutenção corretiva;

c) utilização de materiais e peças tecnicamente compatíveis com os equipamentos;

d) cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

e) sinalização e isolamento das áreas de intervenção, quando necessário;

f) comunicação imediata à fiscalização sobre falhas que possam comprometer a segurança dos usuários;

g) registro das intervenções executadas e dos componentes substituídos; e

h) apresentação de relatórios técnicos para acompanhamento e controle dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional além dos valores previstos contratualmente, os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças de reposição abrangidos pelo objeto, nas quantidades necessárias à execução das atividades.

5.4.1. Os materiais e componentes empregados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com os modelos dos elevadores existentes e adequados às especificações técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

5.4.2. A Contratada deverá fornecer os materiais de consumo necessários às atividades de manutenção, incluindo lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica e demais insumos compatíveis com os sistemas dos elevadores.

5.4.3. As ferramentas e os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à Contratada providenciar sua manutenção e substituição, quando necessário.

5.4.4. A substituição de componentes e peças de reposição deverá ser tecnicamente justificada, registrada em relatório e submetida à autorização da fiscalização contratual, ressalvadas as providências imediatas necessárias à segurança das pessoas e dos equipamentos, que deverão ser comunicadas à Administração.

5.4.5. A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade das peças substituídas, mediante registro da identificação dos componentes e, quando aplicável, apresentação de documentação que comprove sua procedência e compatibilidade técnica.

5.4.6. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, componentes, acessórios e peças de reposição necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.7. Todos os custos relacionados à aquisição, transporte, fornecimento, instalação e substituição de peças e componentes deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional em razão da necessidade de reposição de materiais ou realização de reparos abrangidos pelo objeto contratual.

5.4.8. As peças e os componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, tecnicamente compatíveis com os equipamentos existentes e atender aos padrões de desempenho, qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelas especificações dos fabricantes.

5.4.9. A necessidade de substituição de peças e componentes deverá ser devidamente justificada pela Contratada e registrada em relatório técnico, contendo a identificação do elevador, a descrição do componente substituído, a causa da substituição e os procedimentos executados, para acompanhamento e fiscalização pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da Diretoria de Portos e Costas tem como base as seguintes características:

5.5.1. A contratação abrange 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00.

5.5.2. Os serviços compreenderão manutenções preventivas periódicas, atendimentos corretivos e fornecimento de materiais e peças de reposição abrangidos pelo objeto, com o objetivo de assegurar o funcionamento adequado e seguro dos equipamentos.

5.5.3. A execução ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais tecnicamente qualificados, conforme a programação das manutenções preventivas e a necessidade de atendimentos corretivos.

5.5.4. A Contratada deverá considerar, na composição de sua proposta, os custos de mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de reposição, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.5. Os interessados poderão realizar vistoria prévia, conforme as condições previstas neste Termo de Referência, para conhecimento das características dos equipamentos e das condições de acesso e execução dos serviços.

Garantia dos serviços

5.6. A Contratada será responsável pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e componentes que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. Os serviços executados e as peças substituídas deverão observar os prazos de garantia legalmente aplicáveis e as condições de garantia expressamente estabelecidas no contrato, sem prejuízo das garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

5.6.2. A identificação de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços ou de defeitos dos materiais empregados deverá ser comunicada à Contratada, para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem custos adicionais à Administração, observadas as responsabilidades contratuais e legais.

Uniformes, identificação e equipamentos de proteção

5.7. Os profissionais da Contratada deverão apresentar-se devidamente identificados, utilizando vestimentas adequadas às atividades de manutenção e equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos envolvidos na execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis.

5.7.1. Caberá à Contratada fornecer, sem repasse de custos aos empregados, os uniformes, equipamentos de proteção e demais itens necessários à segurança e à adequada identificação de seus profissionais.

5.7.2. Os profissionais deverão observar as normas de acesso, segurança e permanência nas dependências da Diretoria de Portos e Costas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização contratual deverão assegurar a continuidade dos serviços e a preservação das informações técnicas referentes aos elevadores, compreendendo as seguintes etapas:

5.8.1. Apresentação, pela Contratada, de relatório técnico atualizado contendo o histórico das manutenções realizadas, as principais ocorrências registradas, as peças substituídas e as condições de funcionamento dos três elevadores.

5.8.2. Entrega à fiscalização contratual dos registros de manutenção, relatórios técnicos, documentos e informações necessários à continuidade dos serviços por eventual nova empresa contratada.

5.8.3. Comunicação das pendências técnicas existentes, com identificação das providências necessárias para sua regularização, visando evitar descontinuidade na manutenção dos equipamentos.

5.8.4. Devolução de documentos, chaves e demais materiais disponibilizados pela Administração, quando aplicável, bem como encerramento dos acessos concedidos à Contratada.

5.8.5. A finalização do contrato não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços executados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que comprometam a segurança dos usuários ou o funcionamento dos elevadores.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução dos serviços, dos critérios de avaliação dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à adequada execução do objeto.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto disponível para interlocução com a fiscalização contratual, acompanhamento das solicitações de manutenção e adoção das providências necessárias à adequada execução dos serviços, não sendo exigida sua permanência física integral nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC), salvo quando convocado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, verificando o cumprimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços.

6.11. O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo atrasos nas manutenções, falhas identificadas, paralisações dos equipamentos, substituições de componentes e demais situações que possam comprometer o adequado funcionamento dos elevadores.

6.12. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico deverá emitir notificação à Contratada, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência para adoção das providências corretivas necessárias.

6.13. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.14. Na ocorrência de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários, provocar paralisações prolongadas ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização da situação.

6.15. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva dos três elevadores, observando a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência e as recomendações técnicas aplicáveis aos equipamentos.

6.16.2. Acompanhar os atendimentos de manutenção corretiva, verificando o cumprimento dos prazos contratuais, a adequada identificação das falhas e a efetiva execução dos reparos necessários.

6.16.3. Verificar as condições de funcionamento dos elevadores após a realização dos serviços, observando os registros dos testes operacionais e de segurança realizados pela Contratada.

6.16.4. Conferir os relatórios técnicos apresentados pela Contratada, verificando a identificação dos equipamentos, as datas de atendimento, os serviços executados, as irregularidades constatadas e as providências adotadas.

6.16.5. Verificar a compatibilidade, a qualidade e a adequação técnica dos materiais, componentes e peças de reposição empregados nos elevadores das marcas OTIS, REAL e ALPHA, observadas as especificações contratuais e as normas técnicas aplicáveis.

6.16.6. Acompanhar e registrar as substituições de peças e componentes, verificando a justificativa técnica apresentada, a autorização para substituição, quando exigida, e a conformidade dos materiais utilizados.

6.16.7. Registrar as ocorrências relacionadas à paralisação dos elevadores, identificando suas causas, o período de indisponibilidade e as medidas adotadas pela Contratada para o restabelecimento do funcionamento.

6.16.8. Verificar se os profissionais responsáveis pelas intervenções possuem qualificação compatível com as atividades executadas e utilizam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) necessários.

6.16.9. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados, mediante análise dos relatórios técnicos, registros de manutenção, cumprimento do cronograma e dos prazos de atendimento, bem como dos demais critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.16.10. Comunicar ao gestor do contrato eventuais falhas recorrentes, atrasos injustificados, utilização de materiais inadequados ou outras situações que possam caracterizar descumprimento contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, falhas na execução dos serviços, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade automática do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação, no que couber, das diretrizes de fiscalização estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei nº 14.133/2021 foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias contratuais, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente, no âmbito de suas competências, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas adicionais.

6.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e solicitação de documentação complementar, quando necessária.

6.21.2. Acompanhar a manutenção da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

6.21.3. Verificar a regularidade dos documentos apresentados para fins de medição, liquidação e pagamento dos serviços executados.

6.21.4. Acompanhar os prazos de vigência contratual, reajustes, alterações e eventuais prorrogações, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de adoção das providências pertinentes.

6.21.5. Registrar as ocorrências administrativas relevantes, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais que possam comprometer a continuidade dos serviços.

6.22. Considerando que a contratação será executada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida a utilização de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nem o controle individualizado de postos de trabalho, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

6.23. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.24. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.25. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relacionadas à capacidade técnica necessária à execução dos serviços de manutenção dos elevadores.

6.26. A constatação de irregularidades administrativas, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais deverá ser comunicada à Contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Gestor do contrato

6.27. Caberá ao gestor do contrato:

6.27.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na Diretoria de Portos e Costas.

6.27.2. Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de ocorrências, notificações, alterações e eventuais prorrogações contratuais.

6.27.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, avaliando as ocorrências identificadas e as providências adotadas para regularização das falhas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.27.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como as situações que possam comprometer os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.27.5. Coordenar a avaliação do desempenho da Contratada, considerando o cumprimento das manutenções preventivas, a tempestividade dos atendimentos corretivos, a qualidade dos serviços executados e a regularidade do fornecimento de materiais e peças de reposição.

6.27.6. Promover a atualização dos registros de riscos da contratação, especialmente quanto às ocorrências relacionadas à indisponibilidade de peças, falhas na execução dos serviços, atrasos nos atendimentos e paralisações dos equipamentos.

6.27.7. Adotar as providências necessárias à formalização de procedimentos administrativos de responsabilização, quando identificadas infrações contratuais passíveis de sanção, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.27.8. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após a verificação do recebimento definitivo dos serviços e da conformidade dos valores apresentados pela Contratada.

6.27.9. Avaliar a necessidade e a vantajosidade de eventual prorrogação contratual, observando o desempenho da Contratada, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais aplicáveis.

6.27.10. Elaborar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, a qualidade dos serviços prestados, as principais ocorrências e eventuais recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

6.27.11. Receber e dar encaminhamento às comunicações de irregularidades, inclusive denúncias de discriminação, violência, assédio ou descumprimento de obrigações trabalhistas relacionadas à execução contratual, observadas as atribuições e os procedimentos legalmente aplicáveis.

Recebimento e avaliação dos serviços

6.28. O recebimento dos serviços deverá observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e as atribuições dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

6.29. O recebimento provisório dos serviços será realizado pela fiscalização contratual competente, mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas e administrativas correspondentes ao período de execução, com base nos registros e documentos apresentados pela Contratada.

6.30. Para fins de recebimento provisório, deverão ser considerados, dentre outros elementos:

6.30.1. O cumprimento do cronograma de manutenção preventiva dos três elevadores.

6.30.2. A realização dos atendimentos corretivos solicitados pela Administração, observados os prazos estabelecidos contratualmente.

6.30.3. A apresentação dos relatórios técnicos referentes aos serviços executados.

6.30.4. A conformidade dos materiais e peças de reposição empregados nos equipamentos.

6.30.5. A regularização das falhas e irregularidades identificadas pela fiscalização contratual.

6.30.6. O cumprimento das demais condições técnicas e administrativas previstas no contrato.

6.31. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

6.32. A identificação de serviços executados em desacordo com as condições contratadas poderá ensejar a exigência de correção, reparação ou substituição, às expensas da Contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.

6.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela segurança, qualidade e adequada execução dos serviços, nem pelas irregularidades ou defeitos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.34. A avaliação dos serviços executados servirá de fundamento para o dimensionamento dos valores devidos à Contratada, observados os critérios de medição, os indicadores de desempenho e as hipóteses de glosa estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, dos prazos de atendimento e dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, utilizando-se os registros de manutenção, relatórios técnicos e demais documentos de acompanhamento da execução contratual.

7.2. Para fins de medição e pagamento, cada período mensal de prestação dos serviços será considerado uma etapa de execução contratual, devendo a remuneração estar vinculada à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo adotada sistemática de pagamento baseada exclusivamente na quantidade de profissionais disponibilizados ou nas horas trabalhadas.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e observados os critérios objetivos de medição estabelecidos contratualmente, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

7.3.2. Deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores;

7.3.3. Deixou de cumprir os prazos de atendimento e execução estabelecidos para os serviços contratados;

7.3.4. Deixou de disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais ou peças de reposição necessários à adequada execução dos serviços; ou

7.3.5. Utilizou materiais ou componentes incompatíveis com as especificações técnicas dos elevadores, comprometendo a qualidade, a segurança ou a confiabilidade dos equipamentos.

7.4. A avaliação da execução contratual poderá considerar, cumulativamente, os registros de fiscalização, relatórios técnicos, ordens de serviço, testes operacionais e demais mecanismos de verificação da qualidade dos serviços prestados.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, especialmente:

7.5.1. O cumprimento do cronograma mensal de manutenção preventiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00;

7.5.2. A realização dos atendimentos corretivos solicitados pela Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5.3. A qualidade técnica dos serviços executados e a observância das normas de segurança aplicáveis;

7.5.4. A conformidade dos materiais, componentes e peças de reposição empregados nos equipamentos;

7.5.5. A apresentação dos relatórios técnicos de manutenção e dos registros das intervenções realizadas;

7.5.6. A adoção das providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas pela fiscalização contratual; e

7.5.7. O cumprimento das demais exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no contrato.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 horas, pelos fiscais técnico e administrativo, observadas suas respectivas atribuições, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços referentes ao período mensal correspondente.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às manutenções realizadas nos três elevadores.

7.9. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas pertinentes à execução contratual.

7.10. O fiscal setorial, quando formalmente designado, realizará o recebimento provisório no âmbito de suas atribuições, observados os aspectos técnicos e administrativos aplicáveis.

7.11. Para fins de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal de prestação dos serviços, compreendendo as manutenções preventivas programadas, os atendimentos corretivos realizados e as demais obrigações contratualmente exigíveis no período.

7.12. Ao final de cada período mensal de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico deverá avaliar os resultados da execução contratual, verificando o cumprimento do cronograma de manutenção, a tempestividade dos atendimentos corretivos, a qualidade dos serviços executados e a regularidade dos materiais e peças empregados, registrando eventuais inconformidades e propondo os ajustes cabíveis nos valores a serem pagos.

7.12.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação exigível, a manutenção das condições de habilitação da Contratada e o cumprimento das obrigações administrativas pertinentes, encaminhando as informações ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, quando houver mais de um termo, com a entrega do último documento necessário à conclusão dessa etapa.

7.14. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais e componentes em que forem identificados vícios, defeitos, incorreções ou execução em desacordo com as especificações contratuais, observadas as disposições do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste integral da parcela afetada por pendências que impeçam seu recebimento, até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização, observadas as disposições contratuais e legais relativas às parcelas incontroversas.

7.16. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão dos testes operacionais e de segurança relacionados às intervenções executadas, bem como à apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos ou da proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização contratual for exercida por um único servidor, observadas as regras de designação e segregação de funções, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução dos serviços, contemplando os aspectos técnicos e administrativos pertinentes, com posterior encaminhamento ao gestor do contrato.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, gestor setorial, quando cabível, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, observados os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme critérios objetivamente definidos.

7.19.2. Analisar os relatórios técnicos e a documentação apresentada pela fiscalização, verificando a execução das manutenções preventivas e corretivas, o cumprimento das condições contratuais e a existência de eventuais pendências.

7.19.3. Identificar eventuais irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicando as cláusulas contratuais pertinentes e solicitando formalmente à Contratada as correções necessárias.

7.19.4. Emitir termo detalhado para formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.19.5. Comunicar à Contratada o valor efetivamente apurado e autorizado para faturamento, consideradas eventuais glosas e ajustes decorrentes da avaliação da execução contratual.

7.19.6. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.20. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal ou Fatura correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.21. O prazo de recebimento da parcela afetada ficará suspenso enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação necessária ao respectivo recebimento.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica ou contratual da Contratada pela segurança, qualidade e adequada execução dos serviços, nem pelas irregularidades decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, nas hipóteses previstas no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação nas condições regulamentares, quando a contratação se enquadrar nos limites estabelecidos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais à identificação da despesa, tais como:

7.25.1. Prazo de validade, quando aplicável;

7.25.2. Data de emissão;

7.25.3. Dados do contrato e do órgão Contratante;

7.25.4. Período correspondente à prestação dos serviços;

7.25.5. Valor a pagar; e

7.25.6. Eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para o Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, constatada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; e

7.28.2. Identificar eventuais impedimentos ou restrições que possam afetar a manutenção do vínculo contratual com a Administração Pública.

7.29. Constatada situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos competentes a situação identificada, quando cabível, adotando as providências administrativas pertinentes.

7.31. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá avaliar e adotar as medidas contratualmente previstas, inclusive quanto à eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.32. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes às parcelas regularmente prestadas serão realizados conforme as condições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo das providências necessárias à regularização da situação da Contratada.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. Nas hipóteses legalmente previstas de redução dos prazos de liquidação e pagamento, será observado o prazo regulamentar correspondente.

7.35. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.38. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

> 7.38.1. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na composição da proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa ou redução de retenção.

7.39. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, observadas as disposições legais aplicáveis e mediante apresentação da documentação comprobatória necessária ao reconhecimento do tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

7.40. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação, devendo os pagamentos ocorrer após a efetiva prestação e o recebimento dos serviços correspondentes, observados os procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a 16/11/2026.

7.42. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA, independentemente de solicitação da Contratada, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times (I – I) / I$

Onde:

- R = valor do reajustamento;
- V = valor contratual correspondente à parcela a ser reajustada;
- I = índice correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação; e
- I = índice correspondente ao período de reajustamento.

7.45. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar a última variação conhecida, promovendo o ajuste correspondente após a divulgação do índice definitivo.

7.46. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo aplicável ao período de reajustamento.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial adequado à natureza dos serviços contratados, mediante formalização do instrumento contratual pertinente.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.50. O reajustamento dos preços não afastará o direito das partes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais.

7.51. A Contratada deverá complementar ou atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, quando necessário, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo legalmente aplicável, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Alterações legais com repercussão sobre os preços

7.52. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, desde que demonstrada sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.53. Eventual solicitação de alteração de preços deverá ser acompanhada de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a repercussão dos fatos alegados sobre os custos da contratação, observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável.

Cessão de crédito

7.54. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, observadas as condições estabelecidas na legislação e nas normas aplicáveis.

7.54.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração ficará condicionada à formalização do instrumento contratual pertinente.

7.54.2. A cessão de crédito e os pagamentos correspondentes deverão observar a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como a inexistência de impedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação pela Contratada.

7.54.3. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido à Contratada pela execução do objeto, permanecendo aplicáveis as retenções, glosas, multas e demais prerrogativas previstas no regime jurídico dos contratos administrativos.

7.54.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob integral responsabilidade da Contratada.

7.55. O disposto neste tópico não prejudicará a aplicação das regras específicas relativas às operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, quando cabíveis.

Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador

7.56. Não será adotada a sistemática de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, considerando que a presente contratação será executada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.57. Não será adotada a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador relacionada ao provisionamento de obrigações trabalhistas de profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva, devendo a remuneração da Contratada observar os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.58. A não adoção dos mecanismos previstos nos itens anteriores não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nem a competência da Administração para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Para fins de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas, entre outras, as seguintes ocorrências, observada sua gravidade e seu enquadramento nas infrações previstas no item 8.1:

a) descumprimento injustificado do cronograma de manutenção preventiva dos 03 (três) elevadores instalados na Diretoria de Portos e Costas (DPC);

b) atraso injustificado no atendimento aos chamados de manutenção corretiva, especialmente nas situações que comprometam a segurança dos usuários ou a disponibilidade dos equipamentos;

c) execução inadequada dos serviços de manutenção, em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) ausência, atraso injustificado ou recusa no fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição necessários à execução dos serviços, cujo fornecimento constitui responsabilidade integral da Contratada;

e) utilização de peças, materiais ou componentes incompatíveis com as características técnicas dos elevadores das marcas OTIS, REAL E ALPHA, ou que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos contratualmente;

f) ausência injustificada de profissionais tecnicamente qualificados para a execução das atividades contratadas;

g) descumprimento das obrigações relativas à apresentação de relatórios técnicos, registros de manutenção e documentação exigida pela fiscalização contratual; e

h) não correção, no prazo estabelecido, de falhas ou irregularidades identificadas e formalmente comunicadas pela fiscalização.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 as seguintes sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração prevista na alínea “a” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.4. Multa, observados os seguintes critérios:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia poderá ensejar a extinção do contrato, mediante decisão motivada da Administração, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as disposições legais.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.8. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como àqueles cadastrados pela empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as regras de comunicação e intimação aplicáveis.

8.8.2. A Contratada deverá manter atualizados seus endereços eletrônicos e demais dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade acompanhar as comunicações regularmente expedidas pela Administração, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações comprovadamente encaminhadas e regularmente realizadas.

8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos decorrentes da infração para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da Contratada perante a Administração Contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Licitação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, adotando-se como critério de seleção o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a contratação dos serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Regime de execução e forma de prestação dos serviços

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, combinado com o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação compreenderá a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2,35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00, incluindo o fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, componentes e peças de reposição necessários à adequada execução dos serviços, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2.1. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados no preço global ofertado, não sendo admitida cobrança adicional pelo fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, independentemente de seus valores unitários ou custos de aquisição.

9.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada durante todo o período de vigência contratual, abrangendo a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva sob demanda dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

9.2.3. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente em cada um dos elevadores, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, conforme cronograma previamente estabelecido com a fiscalização contratual.

9.2.4. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos, irregularidades ou paralisações dos equipamentos, mediante acionamento da Administração, devendo a Contratada manter disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, sem cobrança adicional em razão dos horários ou dias de atendimento.

9.2.5. A Contratada será integralmente responsável pela aquisição, pelo fornecimento, pelo transporte, pela instalação e pela substituição de todos os materiais, componentes e peças de reposição necessários à execução dos serviços, independentemente de seu valor unitário ou custo de aquisição, devendo todas as despesas correspondentes estar incluídas no preço contratado, sem qualquer cobrança adicional, reembolso ou ônus financeiro extraordinário para a Administração.

9.2.6. A remuneração dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução contratual e ateste da fiscalização, observadas as condições de medição, pagamento e eventuais glosas estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, correspondente a R$ 31.464,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) , para o período inicial de 12 (doze) meses, equivalente ao valor mensal de R$ 2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais), conforme orçamento elaborado pela Administração.

9.3.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo mão de obra técnica especializada, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, componentes, peças de reposição e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.3.2. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha de composição de preços que permita identificar o preço global, o valor mensal correspondente e os principais custos considerados na proposta, para fins de análise da compatibilidade do preço e da capacidade de execução integral do objeto, sem que isso implique remuneração individualizada ou cobrança separada de peças e componentes.

9.3.3. Nas propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será considerada a presunção relativa de inexequibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser oportunizada ao fornecedor a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante diligência da Administração, nos termos do § 2º do mesmo artigo, antes de eventual desclassificação.

9.3.4. Nas contratações de serviços de engenharia, caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 4.4 deste Termo de Referência, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. Não serão admitidas propostas que condicionem o fornecimento de peças de reposição, materiais ou componentes, ou a realização de serviços de manutenção abrangidos pelo objeto, ao pagamento de valores adicionais não previstos contratualmente.

9.3.6. A aceitabilidade da proposta observará o valor máximo estimado pela Administração, a compatibilidade com as especificações técnicas e a demonstração da capacidade de execução integral do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133 /2021.

9.4.1. A verificação da habilitação será realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), podendo a Administração solicitar documentos complementares ou não contemplados no referido sistema, conforme as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.4.2. Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade e à compatibilidade do enquadramento com o exercício regular da atividade contratada.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: apresentação da documentação de autorização e registro exigida pela legislação aplicável.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da respectiva unidade no registro competente, observadas as averbações legalmente exigidas.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, bem como da documentação específica legalmente exigível, caso admitida sua participação na contratação.

9.12. Consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.14. O exercício das atividades técnicas relacionadas à manutenção dos elevadores deverá observar as exigências legais de habilitação profissional e registro perante o conselho competente, conforme a natureza dos serviços executados.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social.

9.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

9.22. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as dispensas documentais legalmente aplicáveis, sem prejuízo das exigências de habilitação técnica necessárias à execução do objeto.

Qualificação econômico-financeira

9.23. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para avaliação da situação econômico-financeira do fornecedor.

9.24.1. Os documentos contábeis referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, conforme disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro em que ocorrer a contratação direta deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. A avaliação da situação econômico-financeira considerará os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.25.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, o fornecedor deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,00 (um inteiro), apurados com base nas demonstrações contábeis exigidas.

9.26. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses, equivalente a R$ 1.125,20 (mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), observado o disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.27. Não será exigida declaração autônoma, assinada por profissional habilitado da área contábil, para atestar o atendimento dos índices econômico-financeiros, sendo a avaliação realizada com base nas demonstrações contábeis apresentadas, sem prejuízo de diligências justificadas pela Administração.

9.28. Não será exigida declaração complementar de compromissos assumidos pelo fornecedor, sem prejuízo da possibilidade de a Administração realizar diligências para verificar a consistência das informações econômico-financeiras apresentadas, quando necessário.

9.29. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser proporcionais aos riscos e às características da contratação, considerando especialmente a responsabilidade integral da Contratada pelo fornecimento e substituição de materiais, componentes e peças de reposição, independentemente de seu valor, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive em regime de atendimento ininterrupto.

Qualificação técnica

9.30. A comprovação de conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação observará as disposições do item 4.6 deste Termo de Referência, sendo facultada a realização de vistoria prévia pelo fornecedor interessado.

9.31. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, compatível com as atividades de manutenção de elevadores objeto desta contratação, observada a legislação profissional aplicável.

9.31.1. As sociedades empresárias estrangeiras deverão observar as disposições legais relativas à inscrição no conselho profissional competente no Brasil, quando exigível.

9.32. A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços contratados.

9.32.1. A Contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA competente, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores objeto da

contratação, conforme estabelecido nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste Termo de Referência, não sendo exigida sua apresentação pelos fornecedores na fase de envio das propostas.

Qualificação técnico-operacional

9.33. O fornecedor deverá comprovar aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando cabível.

9.33.1. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com características técnicas compatíveis com as atividades previstas nesta contratação.

9.33.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o fornecedor deverá apresentar atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e corretiva envolvendo, no mínimo, 01 (um) elevador, com características técnicas e complexidade operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.33.3. O fornecedor deverá comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, em períodos sucessivos ou não, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, admitido o somatório de períodos distintos, desde que não concomitantes para fins de contagem do tempo de experiência, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de assegurar a regularidade da manutenção e a disponibilidade de atendimento corretivo, observado o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.33.4. Não será exigida experiência anterior exclusivamente com elevadores das marcas OTIS, REAL e ALPHA sendo admitida a comprovação de serviços tecnicamente similares e de complexidade equivalente ou superior, desde que demonstrada a capacidade para execução do objeto contratado.

9.33.5. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as condições e os limites previstos na legislação, vedada a contagem duplicada de períodos concomitantes para fins de comprovação do tempo mínimo de experiência.

9.33.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.7. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, documentos que permitam verificar os serviços anteriormente executados.

9.33.8. Os atestados deverão referir-se a atividades compatíveis com o objeto da contratação e com o exercício regular das atividades econômicas da empresa.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.35. A apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a empresa tenha participado observará as disposições do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnico-profissional

9.36. O fornecedor deverá apresentar profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais legalmente reconhecidas.

9.36.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, serão consideradas atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou de sistemas eletromecânicos de complexidade equivalente ou superior, desde que compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto e com as atribuições do profissional apresentado.

9.36.2. A Administração deverá observar a legislação profissional aplicável à responsabilidade técnica pelos serviços, admitindo os profissionais cujas atribuições legalmente reconhecidas sejam compatíveis com as atividades exigidas.

9.36.3. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da regulamentação aplicável, tenham dado causa às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.39. Para assinatura do contrato, os documentos de habilitação de empresa estrangeira que não funcione no País deverão observar as exigências de tradução juramentada, apostilamento ou consularização, conforme a legislação vigente.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.41. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as exceções legais, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças de identificação em documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições, observadas as disposições legais aplicáveis.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Será admitida a participação de sociedades cooperativas na contratação direta, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, bem como comprovada a compatibilidade de seu objeto social e de seu regime de atuação com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores da Diretoria de Portos e Costas (DPC), incluindo o fornecimento integral de materiais, componentes e peças de reposição, observadas as exigências de habilitação técnica e responsabilidade profissional previstas neste Termo de Referência.

9.43.1. A documentação complementar deverá compreender, quando aplicável, a comprovação da regular constituição e funcionamento da cooperativa, identificação dos cooperados que executarão os serviços, comprovação das respectivas habilitações profissionais e demais documentos exigidos pela Lei nº 5.764/1971 e pelas normas pertinentes.

9.44. Todas as exigências de habilitação deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo vedada a imposição de requisitos sem relação com a natureza, a complexidade e os riscos da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R$ 31.464,00 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reis), para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme os valores e quantitativos apresentados na planilha estimativa de custos constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor mensal estimado da contratação é de 2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais), compreendendo a execução continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores instalados nas dependências da Organização Militar, sendo 01 (um) da marca OTIS, transporte de carga 280kg, dimensões 1,70x1,70x2,10; 01 (um) de marca REAL para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,20x0,86x2, 35 e 01 (um) da marca ALPHA para transporte de pessoal, 2 pessoas (140kg), dimensões 1,00x1,00x2,00.

10.3. A estimativa de custos contempla todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, encargos, tributos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, acessórios, componentes e peças de reposição, cujo fornecimento será de responsabilidade da Contratada, sem cobrança adicional à Administração.

10.4. A estimativa de custos deverá considerar os riscos envolvidos na contratação, especialmente aqueles relacionados à manutenção corretiva, à substituição de peças e à continuidade operacional dos equipamentos, observadas as informações neste Termo de Referência, da pesquisa de preços e, caso formalmente adotada, da matriz de alocação de riscos integrante do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de (03) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

1.3. A assinatura do Termo de Contrato implica o reconhecimento de que:

1.3.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.3.2. A Contratada ficará vinculada à sua proposta, ao Edital, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do marco definido no Termo de Referência, observadas as disposições dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão no Edital e sejam atendidos os requisitos legais.

2.3. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, mediante avaliação da autoridade competente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.3.1. Demonstração formal da natureza continuada dos serviços;

2.3.2. Apresentação de relatório sobre a regularidade da execução contratual;

2.3.3. Justificativa escrita quanto à permanência do interesse público na continuidade da contratação;

2.3.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação;

2.3.5. Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas;

2.3.6. Verificação de inexistência de registro impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — Cadin;

2.3.7. Verificação da disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes, na forma da legislação aplicável.

2.4. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser reduzidos ou eliminados, quando cabível, como condição para a renovação.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando houver sanção vigente que impeça a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada sua abrangência legal.

2.8. A prorrogação contratual não será promovida quando constatado, mediante relatório circunstanciado da fiscalização, descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela Contratada, não devidamente sanado, que comprometa a segurança dos usuários, a disponibilidade e o funcionamento dos elevadores ou a regular prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.8.1. A decisão pela não prorrogação deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, considerando os registros da fiscalização, as notificações expedidas, as providências corretivas adotadas pela Contratada e a avaliação da vantajosidade da continuidade contratual.

2.8.2. A não prorrogação não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a possibilidade de extinção antecipada do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme o Termo de Referência, o instrumento contratual e seus anexos.

3.1.2. Proporcionar condições de acesso aos elevadores, casas de máquinas, painéis e demais instalações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores, sendo um da marca OTIS, um da marca REAL e outro da marca ALPHA.

3.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, determinando sua correção às expensas da Contratada, nos prazos aplicáveis.

3.1.5. Receber e avaliar os relatórios técnicos, registros de manutenção, diagnósticos, serviços executados e informações relativas às peças e componentes substituídos.

3.1.6. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados, observadas as condições de medição, recebimento e liquidação estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8. Prestar as informações disponíveis e necessárias à execução contratual.

3.1.9. Emitir decisões sobre os requerimentos e reclamações relacionados à execução contratual, nos prazos legal e contratualmente estabelecidos.

3.1.10. Assegurar condições adequadas de acesso e segurança nas dependências sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações de segurança técnica atribuídas à Contratada.

3.1.11. Adotar as providências administrativas necessárias à liberação das áreas e ao início dos serviços.

3.2. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuíveis ao Contratante.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados nas dependências da Diretoria de Portos e Costas, observadas as especificações técnicas, normas de segurança e demais condições previstas no Termo de Referência.

4.2. A execução compreenderá todos os serviços, procedimentos técnicos, intervenções, regulagens, ajustes, reparos e substituições de peças e componentes necessários à adequada conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos, nos limites do objeto contratado.

4.3. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento e custeio de todos os materiais, componentes, peças de reposição, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução da manutenção preventiva e corretiva.

4.4. Todos os custos associados ao fornecimento e à substituição de materiais, peças e componentes deverão estar contemplados no preço contratado, sendo vedada cobrança adicional à Administração por tais itens, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.5. Os materiais e componentes empregados deverão ser novos, tecnicamente adequados e compatíveis com os equipamentos existentes, atendendo às especificações do fabricante, às exigências do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da segurança operacional.

4.6. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas na periodicidade estabelecida no Termo de Referência e atender às ocorrências de manutenção corretiva nos prazos e condições nele definidos.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados, manter responsável técnico e providenciar os registros, inscrições e documentos de responsabilidade técnica exigíveis pela legislação profissional.

4.8. A Contratada deverá apresentar relatórios técnicos de manutenção contendo, no mínimo, a identificação do elevador atendido, data do serviço, atividades realizadas, falhas identificadas, peças substituídas, testes executados e condição operacional do equipamento.

4.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que represente risco à segurança dos usuários ou à integridade dos equipamentos, adotando as medidas preventivas cabíveis, inclusive a retirada de operação e sinalização do elevador, quando tecnicamente necessárias.

4.10. A Contratada deverá reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como corrigir defeitos decorrentes dos materiais ou componentes empregados.

4.11. A Contratada deverá responder pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, nos termos da legislação aplicável.

4.12. A Contratada deverá cumprir as determinações regulares da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e manter os registros técnicos necessários ao acompanhamento contratual.

4.13. A Contratada deverá identificar os profissionais que ingressarem nas instalações da DPC e assegurar o cumprimento das normas internas de acesso, segurança e disciplina.

4.14. A Contratada deverá observar as normas legais e técnicas de segurança e saúde no trabalho, inclusive aquelas relativas a atividades com eletricidade, máquinas e trabalho em altura, quando aplicáveis.

4.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.16. A Contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

4.17. A Contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais, resíduos, óleos, componentes e peças substituídos, conforme a legislação pertinente e as condições previstas no Termo de Referência.

4.18. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução e pela comunicação com a fiscalização contratual.

4.19. A Contratada deverá realizar, quando necessário, a transição contratual, disponibilizando à Administração os registros e informações técnicas relativos às manutenções executadas, de modo a preservar o histórico operacional dos elevadores.

4.20. A Contratada deverá executar os serviços nas dependências da DPC, no endereço Rua Teófilo Otoni, 04, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.21. A Contratada deverá observar integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto a prazos, garantias, atendimento de ocorrências, regularidade documental e fiscalização.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais acessados ou tratados em decorrência da contratação.

5.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual e às obrigações legais pertinentes.

5.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados pessoais com terceiros.

5.4. A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos sobre os deveres de confidencialidade e proteção de dados.

5.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados e informar ao Contratante as ocorrências de segurança pertinentes, observadas as exigências legais.

5.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá providenciar sua eliminação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

5.7. O Contratante poderá exigir informações e realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações pertinentes à proteção de dados.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo de vigência estipulado, independentemente de terem sido integralmente cumpridas as obrigações das partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e das obrigações que devam subsistir.

6.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o Contratante, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de oferecer vantagem à Administração, observadas as condições do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A extinção antecipada nas hipóteses do item anterior deverá observar a data de aniversário contratual, o prazo mínimo legal de ciência da Contratada e as regras aplicáveis à contagem de prazos.

6.4. O contrato poderá ser extinto pelas demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os artigos 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.5. A extinção contratual deverá ser precedida, sempre que possível, de levantamento dos serviços executados, obrigações pendentes, pagamentos efetuados e devidos, multas e eventuais indenizações.

6.6. A extinção não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente devido.

6.7. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses legais de conflito de interesses ou de vínculo vedado entre a Contratada e agentes públicos relacionados à contratação.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078, de 1990, quando cabível, e dos princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais observarão os artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observado, em regra, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite legal previsto para alterações unilaterais, conforme a legislação aplicável.

8.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências de aprovação jurídica e as hipóteses legalmente previstas para antecipação de efeitos.

8.5. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser formalizados por apostilamento, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro,, Seção Judiciária do estado Rio de Janeiro, observada a regra da sede da Administração prevista no artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por conciliação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IGOR DA CONCEICAO SILVEIRA

Equipe de apoio


Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 14:26:40.